LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2007

DE 21 de junho de 2007.

"Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caldas Novas aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° É criada e incluída na estrutura básica da Administração Municipal de Caldas Novas a Secretaria Municipal de Cultura.
 - Art. 2º São funções da Secretaria Municipal de Cultura:
- I apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
 - II promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III estimular o desenvolvimento cultural do município, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- V incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas, visando o aproveitamento do potencial turístico das águas thermais;
- VI incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

- VII promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, destacando a produção goiana;
- VIII valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- IX gestão administrativa da Política Municipal e Estadual de Cultura, inclusive gastos com custeios, pessoal e encargos sociais, desde que diretamente relacionados com as atividades da Secretaria.
- Art. 3º São criados os cargos de natureza especial, em comissão, de Secretário Municipal de Cultura e Chefe de Gabinete de Secretário;
- Art. 4° Ao cargo de Secretário Municipal de Cultura cabe desempenhar as seguintes atribuições:
 - I dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;
- II propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal diretrizes para as políticas local relativa à função cultural;
- III aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
 - IV aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
 - V referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;
- VI propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para cargos em comissão, na forma da legislação vigente;
- VII solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
 - VIII delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;



IX - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

Art. 5°- O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto aprovando o Regimento da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (21/06/2007).

José de Araújo Lima Prefeito Municipal de Caldas Novas - GO